

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COMODATO

Por este instrumento particular, **CESAR AUGUSTO BLEYER BRESOLA**, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, CPF 055.068.321-68, residente e domiciliado na Rua Luiz Delfino, nº 133, Ap. 801, Centro, Florianópolis-SC, doravante simplesmente denominado "**COMODANTE**", e **AMPLASC – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PLANALTO SUL DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Rua São João Batista, nº 347, na cidade de Campos Novos - SC, inscrita no CNPJ sob nº 02.061.040/0001-79, representado por sua Secretária Executiva Sra. ROSANE ANTUNES PIRES INFELD, brasileira, casada, residente e domiciliada no Município de Zortéa-SC, doravante simplesmente denominado "**COMODATÁRIO**", têm entre si justo e acertado o que segue:

Capítulo I: Do Objeto

Cláusula Primeira - Tem por objeto este contrato a cessão gratuita do uso do **estacionamento de automóveis, localizado na Rua São João Batista, s/n, Centro, Campos Novos-SC, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campos Novos sob o nº 3.037**, de propriedade do **COMODANTE** ao **COMODATÁRIO**, neste ato, nas condições estabelecidas neste instrumento.

Cláusula Segunda - A presente cessão restringe-se apenas ao uso do bem identificado na cláusula anterior, para fins não residenciais, e para estacionamento de veículos, e tão somente para este fim deverá ser utilizado, o que fará de maneira a não prejudicar, o bom nome e não perturbar o sossego e tranquilidade dos demais condôminos e vizinhos.

Capítulo II: Do Prazo

Cláusula Primeira - O presente comodato terá seu prazo iniciado em 01 de julho de 2016, com seu término em 30 de junho de 2017, sendo que o **COMODATÁRIO** compromete-se a restituir o bem descrito no Capítulo I, em condições de uso, conservação e limpo.

Cláusula Segunda - Expirado o prazo aqui ajustado, as partes poderão concordar em prorrogar, mediante novo contrato.

Capítulo III: Da Locação

Cláusula Primeira - Expirado o prazo acordado no capítulo anterior e, não havendo prorrogação expressa do presente instrumento, nos termos da cláusula segunda do mesmo capítulo e ainda, continuando o **COMODATÁRIO** de posse do bem emprestado, as relações entre as partes contratantes passam a ser reguladas pela legislação relativa à locação de bens imóveis e pelo constante neste capítulo.

Cláusula Segunda - Ajustado entre as partes que, deixando o **COMODATÁRIO** de restituir ao **COMODANTE** o bem objeto deste contrato, aquele pagará a este, a título de locação pelo uso do bem o valor equivalente a **R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS)** por mês, reajustados anualmente pelo IGP-M/FGV, até a efetiva restituição.

Capítulo IV: Da Manutenção do Bem

Cláusula Primeira - Todas as despesas de manutenção e conservação do bem emprestado, de qualquer natureza, inclusive seguro, serão de responsabilidade do **COMODATÁRIO**.

Cláusula Segunda - Sob quaisquer circunstâncias, o **COMODATÁRIO** não terá direito a ressarcimento de eventuais despesas com a manutenção e conservação do bem emprestado.

Cláusula Terceira - O **COMODATÁRIO** obriga-se a manter o bem objeto desse pacto, em perfeitas condições de uso e limpo.

Cláusula Quarta - Fica a cargo do **COMODATÁRIO** o pagamento das taxas de IPTU, luz e água (se vier a instala-los), seguros.

Cláusula Quinta - O **COMODATÁRIO** não poderá em hipótese alguma, realizar qualquer construção, alteração, benfeitoria ou acessão no objeto do presente contrato.

Capítulo V: Da Ação

Cláusula Única - Sob qualquer hipótese, o pagamento de aluguel previsto neste contrato não elide eventual ação judicial cabível.

Capítulo VI: Eleição do Foro

Cláusula Primeira - As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Campos Novos (SC), para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por privilegiado que possa ser.

Cláusula Segunda - Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, ou pelas disposições legais aplicáveis à espécie.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, o qual fazem na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Florianópolis, 01 de julho de 2016.

CESAR AUGUSTO BLEYER BRESOLA
PROPRIETÁRIO

COMODANTE

ROSANE ANTUNES PIRES INFELD
AMPLASC – Associação de Municípios do Planalto Sul de
Santa Catarina
COMODATÁRIA

Testemunhas:

JAIR VANDERLEI DOS PASSOS
CPF: 870.841.479-34

ANDREA DE LOURDES MORO
CPF: 023.168.789-38